



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

## EMENDA N° 08

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica art. 1º do Projeto de Lei 259/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, órgão consultivo e vinculado administrativamente à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA (NR)”.

**Justificativa:** Incluiu-se a expressão “administrativamente” para deixar claro que as decisões do Conselho, através de seus membros, embora de caráter consultivo, serão totalmente independentes e não vinculadas aos interesses da pasta a que estará vinculada apenas administrativamente. Texto original:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, órgão consultivo e vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA”

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - DATA: 05/12/2017 - HORAS: 14:48 - PROT.: 177914 URB - 01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 09

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica Art. 2º do Projeto de Lei 259/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante as políticas públicas inerentes a proteção e defesa dos animais (NR)”.

**Justificativa:** Por se tratar de um Conselho Consultivo, ele não ter condições de “colocar em prática” nenhuma ação. Suas atividades se restringem basicamente ao aconselhamento aos órgãos públicos, em especial a SEMA. Outrossim, verifica-se a desnecessidade do texto “associadas à responsabilidade social em saúde pública” vez que pode se tornar um limitador sobre os mais variados temas que podem ser tratados no Conselho. Texto original:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, terá como objetivo, estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública”.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 259/2017 - 05/12/2017 - 17:29:15 - 17/2915 - 10/12/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

## EMENDA Nº 10

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o § 2º do *segundo* Art. 3º do Projeto de Lei 259/2017 (deveria ser Art. 4º), renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 2º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores e nomeados pelo Prefeito através de decreto (NR)

**Justificativa:** Existem outros setores do poder público que não estão ligados diretamente ao Poder Executivo, devendo ser feito este ajuste. Redação original:

“§ 2º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelas Secretarias Municipais e nomeados através de Decreto.”

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

~~PÉRICLES RÉGIS~~  
Vereador

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 05/12/2017 HORAS: 14:49 PROTO: 172916 URS: 01/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 11

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 1º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 1º Para eleição dos 8 (oito) representantes das organizações não governamentais será elaborada assembleia, organizada pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, 60 (sessenta) dias antes do último mês de sua gestão.

**Justificativa:** A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 15/12/2017 HORAS: 14:49 PROT: 172917 UTR: 01/AV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 12

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

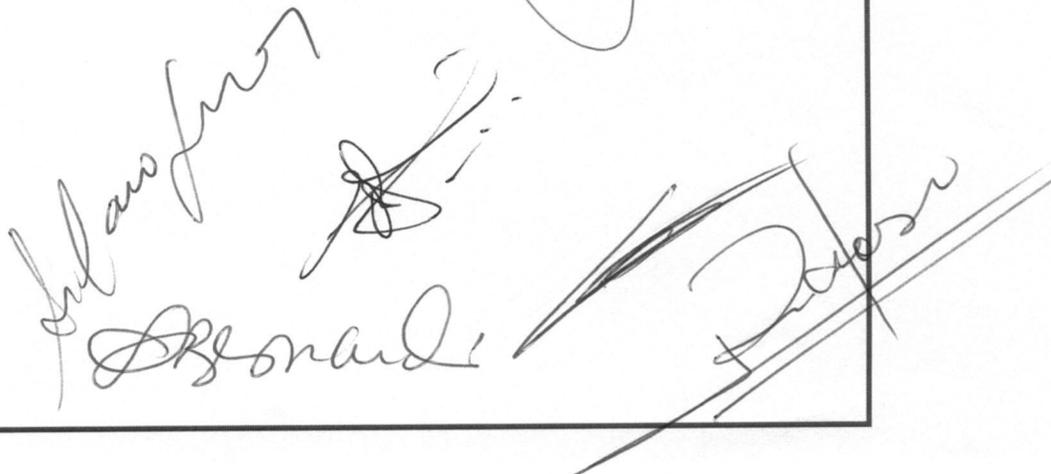
Inserir o § 2º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§2º Cada organização não governamental cadastrada no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, poderá indicar 1 (um) candidato e o seu representante que votará na referida assembleia.

**Justificativa:** A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 05/12/2017 HORAS: 14:50 PROT: 17918 UTR: 01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## EMENDA N° 13

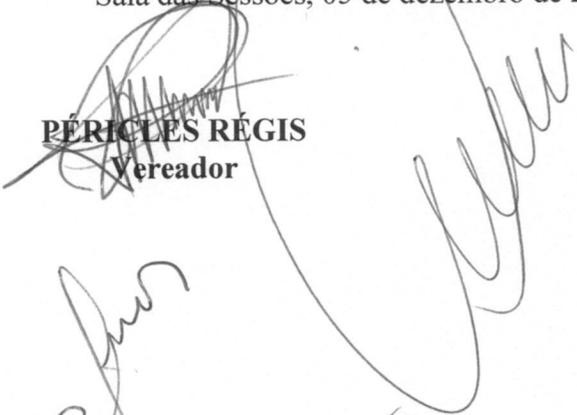
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 3º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 3º Será elaborada lista por ordem de classificação com todos os candidatos que receberem votos e excederem o número de 8 (oito), a serem acolhidos como os suplentes, por ordem de número de votos.

**Justificativa:** A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 05/12/2017 HORAS: 14:50 PÁG: 17/219 UFR: 01/170



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## EMENDA N° 14

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 4º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 4º Dessa assembleia será lavrada ata, registrando a votação de cada candidato eleito e de cada suplente, remetendo-se cópia para Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

**Justificativa:** A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 05/12/2017 HORAS: 14:51 PÁG: 17/290 URG: 01/177



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

## EMENDA Nº 15

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica no *caput* o *segundo* Art. 3º do Projeto de Lei 259/2017 (deveria ser Art. 4º), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, será constituído por 20 (vinte) membros, divididos de forma paritária entre poder público e a sociedade civil de Sorocaba. (NR)”.

**Justificativa:** Por se tratar de um Conselho, sua constituição não pode deixar de ser paritária, sob pena de perder o sentido de sua criação. O parecer da Secretaria Jurídica acertadamente alertou que “Da análise do texto do Portal da Transparência verificamos que o Art. 3º da proposição traz a composição do conselho com 20 (vinte) membros, porém apenas 5 (cinco) pertencem a sociedade civil”.  
Texto original:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, será constituído por 20 (vinte) membros representantes das seguintes entidades”.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

  
Bernardi



EMENDA Nº 15 DE 2017  
DATA: 05/12/2017 HORA: 14:51 PROT: 172921 URG: 01/102



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

## EMENDA Nº 16

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 1º e suas alíneas no *segundo* Art. 3º do Projeto de Lei 259/2017 (deveria ser Art. 4º), renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 1º O Poder Público será representada por:

- a) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- b) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Seção de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- d) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde – SES;
- e) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde – SES;
- f) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Segurança e Defesa Civil - SESDEC;
- g) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria da Educação – SEDU;
- h) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade e URBES;
- i) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Militar Ambiental;
- j) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Civil – Delegacia dos Animais.

**Justificativa:** A alteração tem por finalidade melhor adequação dos representantes do poder público para um total de 10 (dez), tendo sido excluído os membros que menos afinidade ao tema, quais sejam: membro do Conselho Municipal de Saúde, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Outrossim, smj, o Ministério Público não pode ter representação no conselho, vez que gera nítido conflito de interesses, diante de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 05/12/2017 HORAS: 14:52 PÁG: 17992 URB: 01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

## EMENDA N° 17

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 2º e suas alíneas no *segundo* Art. 3º do Projeto de Lei 259/2017 (deveria ser Art. 4º), renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 2º A sociedade civil de Sorocaba será representada por:

- a) 8 (oito) representantes pertencentes ao quadro de associados das Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA.
- b) 01 (um) representante de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de advogado da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Justificativa:** A alteração tem por finalidade melhor adequação dos representantes da sociedade civil para um total de 10 (dez), tendo sido aumentado o número de membros indicados pelas organizações não governamentais e um membro indicado pela da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*Abonardo*

PROJETO DE LEI Nº 259/2017 HMR-1457 PROT: 17993 UR- 01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 18

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Suprime **todos** incisos abaixo indicados do segundo art. 3º (o correto seria art. 4º) do Projeto de Lei 259/2017.

- I - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- II - 01 (um) representante da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- III - 01 (um) representante da Seção de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDU;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade e URBES;
- VI - 01 (um) representante da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde – SES;
- VII - 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde – SES;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil - SESDEC;
- X - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- XI - 04 (quatro) representantes de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;
- XII - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XIII - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- XIV - 01 (um) representante da Polícia Civil – Delegacia dos Animais;
- XV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XVI - 01 (um) representante do Ministério Público Federal e
- XVII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.

**Justificativa:** a regra está devidamente contemplada em outras emendas que fazem menção a composição do colegiado.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

CAMARA MUN DE SOROCABA DATA: 15/12/2017 HORR: 14:53 PROT: 17294 UBR: 01/07